



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, Nº 100 – Centro – CEP: 77.995-000 | Fone: (63) 3459-1285 – Buriti do Tocantins-TO
CNPJ: 25.061.722/00001-87 – Gestão 2021-2024. Acesse: www.buritidotocantins.to.gov.br – E-mail: prefburitidoto@gmail.com

CONTRATO Nº 009/2023

PROC. ADM. Nº 272/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS E A EMPRESA MSR CONSTRUÇÕES EIRELI, PARA CONTRATAÇÃO DE ARQUITETO URBANISTA ESPECIALISTA EM PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS - TO, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**, CNPJ Nº 25.061.722/0001-87, com sede na cidade de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins, endereço na Rua Novo Horizonte, S/N, Centro, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pelo Sra. LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA, brasileira, portador do RG nº 015071 SSP -TO e do CPF/MF nº 590.420.951-73, residente e domiciliado nesta cidade, Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado CONTRATADA, e, do outro lado CONTRATADA, **MSR CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ: 09.470.578/0001-86, com sede na Rua Q 204 Sul Alameda 01, LT 29 – A – S/N, Bairro Plano Diretor Sul – Palmas – TO, representado neste ato pelo Sr. André Gaipo de Andrade, inscrito no CPF nº 829.921.341-04, acordam em assinar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 272/2022, modalidade Pregão Presencial nº 052/2022, com proposta do licitante vencedor realizado nos termos da Lei 10.520/2002 da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto o Contratação de arquiteto urbanista especialista em planejamento urbano e ambiental para o Município de Buriti do Tocantins – TO, conforme especificações do Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato é de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), sendo R\$: 7.000,00 (sete mil mensais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA.

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	MÊS	12	Contratação de arquiteto urbanista especialista em planejamento urbano e ambiental para o Município de Buriti do Tocantins – TO.	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
VALOR TOTAL				R\$	84.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022

II - Proposta, documentos anexos e lances verbais, firmados pelo CONTRATADO no pregão em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 04/01/2023 á 04/01/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, Nº 100 – Centro – CEP: 77.995-000 | Fone: (63) 3459-1285 – Buriti do Tocantins-TO
CNPJ: 25.061.722/00001-87 – Gestão 2021-2024. Acesse: www.buritidotocantins.to.gov.br – E-mail: prefburitidoto@gmail.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO - A prestação dos serviços será feita de segunda à sexta-feira das 7:30 às 17:30 de acordo com a designação da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO - O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prefeitura Municipal de Buriti – TO, rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade do CONTRATADO, este contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Prefeitura Municipal de Buriti, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O profissional CONTRATADO será incorporado à folha de pagamento dos servidores municipais, não sendo necessária a apresentação de certidões negativas e solicitação de pagamento para recebimento dos valores relativos ao contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pelo CONTRATADO, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, “pro rata die”.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato, serão fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá formular à Prefeitura Municipal requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, Nº 100 – Centro – CEP: 77.995-000 | Fone: (63) 3459-1285 – Buriti do Tocantins-TO
CNPJ: 25.061.722/00001-87 – Gestão 2021-2024. Acesse: www.buritidotocantins.to.gov.br – E-mail: prefburitidoto@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

EXERCÍCIO:	2023
ÓRGÃO:	03.07.00 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
UNIDADE:	03.07.01 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
CLASF. PROGRAMÁTICA:	15.452.0002.2.062 - Manutenção da Secretaria Municipal Infraestrutura e Transporte
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Caberá ao CONTRATADO, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL 052/2022.

- a) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com serviços, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias o perfeito fornecimento dos produtos;
- c) Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de durante toda a vigência do contrato, para representá-lo sempre que necessário;
- d) Fornecer os produtos nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- g) Informar ao Gestor do Setor de Compras, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- j) Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Buriti - TO;
- l) O CONTRATADO será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, Nº 100 – Centro – CEP: 77.995-000 | Fone: (63) 3459-1285 – Buriti do Tocantins-TO
CNPJ: 25.061.722/00001-87 – Gestão 2021-2024. Acesse: www.buritidotocantins.to.gov.br – E-mail: prefburitidoto@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do PREGÃO PRESENCIAL 052/2022:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- b) Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- c) Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO em suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com o contrato;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações;
- f) Aplicar as penalidades contratuais quando for o caso;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Multa de:
 - I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
 - II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, Nº 100 – Centro – CEP: 77.995-000 | Fone: (63) 3459-1285 – Buriti do Tocantins-TO
CNPJ: 25.061.722/00001-87 – Gestão 2021-2024. Acesse: www.buritidotocantins.to.gov.br – E-mail: prefburitidoto@gmail.com

PARÁGRAFO QUINTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1o do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte do CONTRATADO, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

PAIRÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - Obriga-se o CONTRATADO a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Araguatins - TO. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

LUCILENE
GOMES DE BRITO
ALMEIDA: 590420
95172

Assinado de forma
digital por LUCILENE
GOMES DE BRITO
ALMEIDA: 59042095172
Dados: 2023.01.04
10:29:24 -03'00'

Buriti – TO, 04 de Janeiro de 2023.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

MSR CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ nº 09.470.578/0001-86
ANDRÉ GAIPO DE ANDRADE
CPF nº 829.921.341-04